



POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

FEVEREIRO DE 2020

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL
SPINNAKER INVESTIMENTOS LTDA.

Esta “*Política de Investimento Pessoal*” (“Política”) é de propriedade exclusiva da Spinnaker Investimentos Ltda. (“Spinnaker”) e foi elaborado levando-se em consideração a regulação vigente no mercado brasileiro, incluindo e em linha com as diretrizes da *Financial Conduct Authority* (“FCA”).

Este documento deve ser utilizado apenas para fins informativos, não se tratando de uma oferta de venda ou de uma oferta de compra de cotas de fundos geridos pela Spinnaker.

Nenhuma das informações neste documento modifica ou altera de forma alguma termos e condições estabelecidos em regulamentos, prospectos ou outros documentos de fundos geridos pela Spinnaker.

SUMÁRIO

| | |
|--|----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 4 |
| 2. PRINCÍPIOS..... | 4 |
| 3. DEFINIÇÕES | 5 |
| 4. NÍVEIS DE PERMISSÃO PARA NEGOCIAR..... | 6 |
| ANEXO I – NOTIFICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO | 7 |
| ANEXO II – PEDIDO DE NEGOCIAÇÃO..... | 8 |

1. INTRODUÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os funcionários, diretores, gerentes e contratados em todos os níveis da Spinnaker (“Colaboradores”), bem como seus cônjuges ou parceiros civis, filhos dependentes, parentes com os quais coabitam e qualquer pessoa que lide com eles (“Partes Envolvidas”).

Com fundamento no inciso IX do artigo 16, da Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558”), o objetivo desta Política é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores e Partes Envolvidas, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos mesmos, pelos clientes da Spinnaker e pelos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Spinnaker.

A Política exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Spinnaker e são complementares aqueles constantes nas demais políticas e manuais.

Nesse sentido, a infração de qualquer das normas aqui descritas, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais repercussões nas esferas regulatória e penal.

O departamento de *compliance* responsabiliza-se por assegurar a conformidade dos procedimentos da Spinnaker e de seus Colaboradores com relação a todos os requerimentos, diretrizes legais e regulatórias, encarregando-se de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras aqui estabelecidas (“Departamento de *Compliance*”)

Esta Política deve ser lida e seguida em conjunto com as demais políticas e manuais da Spinnaker e uma cópia dele será disponibilizada a cada um dos Colaboradores.

2. PRINCÍPIOS

As regras de negociação de contas pessoais e procedimentos relacionados foram criados para serem simples e eficazes.

Em particular, eles levam em conta o fato de que nossos negócios para clientes são quase exclusivamente em investimentos em mercados emergentes (“ME”).

Para os fins dessas regras, a Spinnaker divide seus investimentos em investimentos ME e investimentos em mercados desenvolvidos (“MD”).

A negociação de qualquer investimento em MD exige notificação ao Departamento de *Compliance*, de acordo com o procedimento descrito abaixo.

A negociação de qualquer investimento em ME requer aprovação prévia do Departamento de *Compliance*, de acordo com o procedimento descrito abaixo.

Para permitir que o Departamento de *Compliance* cumpra sua responsabilidade de monitorar a aderência a esta Política, o Colaborador deve fornecer, mediante solicitação, cópias de notas de contratos e declarações de posições de investimento mantidas, seja em investimentos em MD, investimentos em ME ou Investimentos Excluídos, conforme definidos abaixo.

Quando uma permissão geral ou específica é concedida para uma transação, os outros requisitos estabelecidos nos demais manuais e políticas da Spinnaker ainda devem ser cumpridos.

3. DEFINIÇÕES

Na presente Política adotam-se as seguintes definições:

- a) MD: Significa os países de mercados desenvolvidos, os quais incluem, em janeiro de 2020, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, República Tcheca, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Hungria, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Coreia, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Polônia, Portugal, República Eslovaca, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido, Estados Unidos. A lista é geralmente a dos países membros da OCDE, salvo: (i) qualquer país membro da OCDE que seja um país de ME para fins de investimento por fundos administrados pela Spinnaker; e (ii) qualquer país não membro da OCDE que é considerado pelos fundos gerenciados pela Spinnaker como um país desenvolvido é adicionado à lista. Uma cópia atualizada de lista de países desenvolvidos pode ser obtida junto ao Departamento de *Compliance* e será distribuída periodicamente.
- b) Investimentos em MD: São valores mobiliários e outros instrumentos emitidos pelo governo de um país desenvolvido, ou por uma corporação ou outra entidade organizada de acordo com as leis de um país desenvolvido ou com suas principais operações em um país desenvolvido e derivativos desses valores mobiliários.
- c) ME: Significa os países de mercados emergentes, ou seja, todos os países que não estão na lista de países desenvolvidos. Nesse sentido, os seguintes países membros da OCDE são excluídos da lista de países desenvolvidos e, portanto, são países de ME: Grécia, México e Turquia.
- d) Investimentos em ME: São valores mobiliários e outros instrumentos emitidos pelo governo de um país de ME, ou por uma corporação ou outra entidade organizada sob as leis de um país de ME ou com seu país, principais operações em um país ME, e derivados desses valores mobiliários, incluindo inclui ADRs/GDRs de emissores de países ME negociados em bolsas de valores de MD.
- e) Investimentos Excluídos: São transações à vista de câmbio; operações a prazo de câmbio para fins de *hedge*, ou seja, aquelas realizadas com o objetivo específico de reduzir riscos e / ou custos; moedas; e fundos registrados na União Europeia e nos Estados Unidos e outros veículos de investimento coletivo. O Departamento de *Compliance* pode remover qualquer ativo da lista acima, a critério absoluto do mesmo.

4. NÍVEIS DE PERMISSÃO PARA NEGOCIAR

- a) Permissão geral para negociar: Os Colaboradores têm permissão geral para comprar e vender Investimentos Excluídos.
- b) Permissão geral para negociar até novo aviso, com Notificação de Negociação: Até novo aviso, Colaboradores têm permissão geral para comprar e vender Investimentos em MD. Os Colaboradores devem enviar ao Departamento de *Compliance* uma notificação de negociação, elaborada conforme modelo anexo (“Notificação de Negociação” e “Anexo I”, respectivamente), ou alternativamente um relatório de uma instituição financeira ou profissional relevante) para todas as transações em MD. As Notificações de Negociação podem ser enviadas para transações individuais ou em relatórios consolidados e devem ser enviadas, o mais tardar, dentro de 30 dias após cada final de trimestre do calendário para todas as transações relevantes no trimestre anterior.
- c) Aprovação prévia necessária: Os Colaboradores só poderão negociar em ME com a aprovação prévia do Departamento de *Compliance*, após enviar um pedido de negociação, elaborado conforme modelo anexo (“Pedido de Negociação” e “Anexo II”, respectivamente). O Colaborador também deve fornecer Departamento de *Compliance*, em caso de solicitação, o nome do corretor usado para a transação e uma cópia da nota de contrato relacionada. O Departamento de *Compliance* pode reter o consentimento a qualquer negociação proposta, a critério absoluto do mesmo, ou aprovada se houver evidência clara de que tal negociação não apresentaria conflito com os deveres devidos aos fundos administrados pelas empresas Spinnaker, conforme determinado pelo Departamento de *Compliance*. Os Investimentos em ME estão sujeitos a um período mínimo de permanência de 60 dias corridos. O Departamento de *Compliance* tem o poder de diminuir este período em circunstâncias excepcionais, mediante a verificação de que nenhum conflito de interesse com os fundos geridos pela Spinnaker tenha sido criado.

ANEXO I – NOTIFICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO

Nome do Colaborador:

| Data de compra/venda | Valor | Corretora / Contraparte de ativos |
|----------------------|-------|-----------------------------------|
|----------------------|-------|-----------------------------------|

Confirmo que não possuo nenhuma informação não pública relevante sobre a empresa ou valores mobiliários com os quais negociei de acordo com esta notificação e que a transação acima não prejudicará os interesses de qualquer cliente da Spinnaker.

Diretor de *Compliance*:

Data de assinatura:

ANEXO II – PEDIDO DE NEGOCIAÇÃO

Nome do Colaborador:

| Data de compra/venda | Valor | Corretora / Contraparte de ativos |
|----------------------|-------|-----------------------------------|
|----------------------|-------|-----------------------------------|

Confirmo que não possuo nenhuma informação não pública relevante sobre a empresa ou valores mobiliários com os quais negociei de acordo com esta notificação e que a transação acima não prejudicará os interesses de qualquer cliente da Spinnaker.

Diretor de *Compliance*:

Data de assinatura:

A transação acima é autorizada pela Assinatura do Diretor de *Compliance*

(A transação deve ocorrer o mais tardar 5 dias úteis após o recebimento da aprovação. Depois disso, um novo Formulário de Pedido de Negociação deve ser preenchido.)